



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

O Setor de Licitações solicitou a revogação do processo licitatório, sob o fundamento de que, no momento da formalização da Ata de Registro de Preços com a licitante ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, foi identificada inconsistência no sistema na disposição dos lotes.

Durante a sessão do certame, foi apontada divergência entre a descrição dos lotes no Termo de Referência e na plataforma, pois um indicava o desconto pela tabela CMED e outro no banco de preços do TCEMG, oportunidade em que a dúvida foi esclarecida pelo Pregoeiro, o qual indicou que prevaleceria a descrição do TR, considerando a disposição da Cláusula 1.2 do Edital:

Nome: CLAUDIA CARLA FURIATI	Nome: SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Esclarecimento: Boa tarde! Solicito por favor, informação sobre os itens estarem divergentes do edital na plataforma e tb no edital menciona (Banco de Preços desenvolvido pelo CMED) e na plataforma menciona sobre TCE-MG, o que vai prevalecer?	Resposta: Bom dia, Prezados (as), conforme dispõe Cláusula 1.2 do Edital, em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMM LICITA e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital. Seguimos à disposição. At.te, Silvério Izanam - Pregoeiro Municipal.

Pregoeiro(a)	Bom dia, Srs. Licitantes, conforme resposta ao pedido de esclarecimentos em 02/04/2026, a respeito do descrito no Edital X descrito na plataforma, conforme dispõe Cláusula 1.2 do Edital, em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMM LICITA e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital. Portanto, o desconto dos itens será considerado os valores do Banco de Preços desenvolvido pelo CMED.	06/04/2026 08:40:12
--------------	--	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Superado esse fato, o certame prosseguiu regularmente até que outra divergência fosse identificada no momento de se formalizar a terceira ata de registro de preços.

Além da diferença na redação, restou apurado que os lotes ficaram invertidos no sistema e, conseqüentemente, nas atas de registro de preços, fazendo com que contenham lotes dos quais as licitantes não venceram.

A empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. foi vencedora nos lotes 05, 06 e 07, descritos da seguinte forma:

5	Medicamentos Genéricos Injetáveis: Aquisição pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo CMED	LOTE	9,33%
6	Medicamentos Similares: Aquisição pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo CMED	LOTE	31,33%
7	Medicamentos Similares Injetáveis: Aquisição pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços da CMED	LOTE	9%

Na ata de habilitação e ARP da licitante ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA os lotes saíram conforme abaixo:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Percentual de desconto	Valor Total
38718	Medicamentos Biológicos: Aquisição pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público)	LOTE	43,00%	100.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

38719	Medicamentos Específicos: Aquisição pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em http:// Banco de Preços TCEMG – acesso público)	LOTE	59,00%	100.000,0000
38986	Medicamentos Fitoterápicos: Aquisição pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listad e precos (Preço de Fábrica).	LOTE	41,00%	100.000,0000

Os lotes acima correspondem ao 01, 02 e 03 do TR e, devido à divergência, a licitante se recusou a assinar a ata.

A mesma divergência ocorreu nas atas já assinadas com as licitantes DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e MEDSTAR DISTRIBUIDORA LTDA., contudo ainda não houve fornecimentos.

Na tentativa de sanar a divergência e preservar o Pregão, foi oficiada a plataforma Licitar Digital, e, após explicada a situação, apresentou respostas nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DIVERGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 93852 (Apenas informativo ao ente) #584125

De Licitar Digital <atendimento@o151325-958.octadesk.com>
Para SILVRIO IZANAM DE OLIVEIRA MUNICPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK <licitacao@pk.mg.gov.br>
Cópia contato <contato@licitardigital.com.br>
Data 22.05.2026 16:24

--- Por favor, escreva acima desta linha ---

Olá SILVRIO IZANAM DE OLIVEIRA MUNICPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, veja abaixo as atualizações sobre a sua solicitação. Para incluir mais informações, basta responder esse e-mail.



Watson Bispo Machado

22/05/2026 16:24

Prezados, boa tarde.

Informo que conforme verificado, devido ao erro de cadastramento oriundo do sistema de gestão, os itens e lotes foram publicados na plataforma de maneira divergente do Termo de Referência originalmente pretendido pelo ente público.

Em razão disso, o fornecedor participou integralmente do processo licitatório considerando os itens efetivamente apresentados na plataforma, realizando a disputa dos lotes conforme configurados durante o certame.

Os documentos gerados pela plataforma, incluindo a ata e demais registros do processo, refletem corretamente as informações cadastradas e efetivamente disputadas no ambiente eletrônico durante a realização da licitação.

Dessa forma, o fornecedor participou e venceu os itens conforme disponibilizados no processo eletrônico, não sendo possível realizar alteração posterior para contemplar itens distintos daqueles efetivamente configurados e disputados durante o certame.

Considerando que o fornecedor participou da disputa com base nas informações efetivamente apresentadas no processo eletrônico e venceu os itens conforme disponibilizados durante o certame, não é possível realizar intervenção sistêmica para alteração posterior dos itens adjudicados ou compelir o fornecedor a aceitar itens diferentes daqueles originalmente disputados e vencidos.

Atenciosamente,

Equipe de Tecnologia.

Licitar Digital

A impossibilidade de retificar a descrição dos lotes no sistema, bem como aliado ao fato de que, ainda que fossem formalizados atos fora do sistema para retificação da divergência, no momento de emissão das ordens de fornecimento e, conseqüentemente, as notas de empenho, esses documentos estariam vinculados às descrições já cadastradas no sistema, reproduzindo a divergência, ainda que sanada manualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos.

A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (GN)

A inversão dos lotes no sistema foi identificada apenas na formalização da última ata de registro de preços, portanto, diante da ocorrência de fato superveniente, essa circunstância constitui razão de alta relevância que justifica a revogação do presente processo licitatório.

DECIDE:

Pelos motivos elencados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** os adjudicatários, de que pelas razões expostas têm a intenção de **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 11/2026, Pregão Eletrônico de nº 9/2026.

Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 24 de junho de 2026.

OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal